arquivo

OK

# CAMARA MUNICIPAL DA ESTANCIA DE BRAGANCA PAULISTA

PROTOCOLO GERAL Nr.: 01286 / 98

ABERTURA: 10/11/98 HORA: 14:58

ESPECIE: PROJETO DE LEI DOCUMENTO: 96/98

HISTORICO:

Dispoe sobre a proibicao de deposito ou exposicao de mercadorias, materiais de construcao, entulhos e quaisquer objetos, bem como a composicao de argamassas e concreto, em passeios e vias publicas e da outras providencias.

AUTORES: EXECUTIVO MUNICIPAL

Arquivo com 6 folhas

CONCLUÍDO EM:____/____/____

ENCAMINHADO AO DDAP:____/____/____

ÁREA DE ATUAÇÃO:_____

ASSUNTO:_____

PROT. GERAL Nº 1286/98
Fls. 02

**PROJETO DE LEI Nº** 96/98
**de** 30/11/98

**Dispõe sobre a proibição de depósito ou exposição de mercadorias, materiais de construção, entulhos e quaisquer objetos, bem como a composição de argamassas e concreto, em passeios e vias públicas e dá outras providências.**

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Bragança Paulista, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica proibido o depósito ou exposição de mercadorias em geral, materiais de construção, entulhos e quaisquer outros objetos em passeios e vias públicas dentro do perímetro urbano do Município de Bragança Paulista.

**Art. 2º** - Serão considerados responsáveis, para efeito desta Lei:

**I** - o proprietário do estabelecimento comercial que estiver expondo mercadorias ou quaisquer outros objetos nos locais proibidos;

**II** - o signatário da planta correspondente ao imóvel em construção ou reforma quando estiver depositando materiais novos ou entulhos nas vias e passeios públicos.

**Art. 3º** - Aos infratores será aplicada a multa pecuniária correspondente a 150 (cento e cinqüenta) Unidades Fiscais de Referência, vigentes na data da infração, em dobro na reincidência, além das demais penalidades previstas na Legislação Fiscal em vigor.

**Art. 4º** - Fica proibida a utilização dos passeios e vias públicas pavimentadas para a composição de argamassas e concreto.



BRAGANÇA 2000

PROT. GERAL Nº 1286/98
Fls. 03

**Art. 5º** - Aos infratores serão aplicadas as seguintes multas:

**I** – 10 (dez) Unidades Fiscais de Referência para os que estiverem executando os serviços (pedreiros e serventes);

**II** – 50 (cinqüenta) Unidades Fiscais de Referência para o mestre de obra, e

**III** – 150 (cento e cinqüenta) Unidades Fiscais de Referência para o profissional signatário da planta.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.627, de 11 de setembro de 1978.

Bragança Paulista,

**Dr. JOSÉ LAVELLI DE LIMA**
***Prefeito Municipal***

Prefeitura do Município de Bragança Paulista
GABINETE DO PREFEITO

PROT. GERAL Nº 3286/98
Fls. 04

10 NOV 14 58 002527

BRAGANÇA PAULISTA - SP

Ofício CM-398/98

Em 03 de novembro de 1998.

Exmo.
Senhor Presidente,
Cordiais saudações.

Pelo presente, tenho a honra de encaminhar a essa Presidência o projeto de lei que dispõe sobre a proibição de depósito ou exposição de mercadorias, materiais de construção, entulhos e quaisquer objetos, bem como a composição de argamassas e concreto, em passeios e vias públicas e dá outras providências.

A matéria propõe regulamentar o uso dos passeios e vias públicas dentro da área urbana do Município, tendo em vista a curta extensão dos mesmos, principalmente na área mais central.

É constante a reclamação do uso inadequado dos passeios públicos para a exposição de mercadorias ou outros objetos, com publicidade dos estabelecimentos ou produtos, dificultando o livre trânsito dos pedestres, que, muitas vezes são obrigados a deixar o passeio e a andar pela rua, correndo o risco de atropelamento ou então, dada a declividade de algumas ruas, de sofrerem queda acidental.

A lei anterior em vigor, que está sendo revogada, previu tão somente o depósito de materiais de construção e mercadorias em geral. O presente projeto é mais abrangente, atingindo também a colocação de quaisquer objetos nesses locais, visando o bem estar da população.

Também proíbe a matéria em pauta, em seu artigo 4º, o uso dos passeios e vias públicas para a composição de argamassas e concretos.

A razão do referido artigo fundamenta-se nos danos que esse material causa no pavimento, além de provocar o entupimento das bocas de lobo decorrentes dos resíduos formados.

Pelas razões acima expostas, Senhor Presidente, é que solicito dessa Egrégia Casa de Leis a apreciação e aprovação da matéria e, na oportunidade, reitero a Vossa Excelência meus protestos da mais alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**Dr. JOSÉ LAVELLI DE LIMA**
***Prefeito Municipal***

Excelentíssimo Senhor
Doutor José Sérgio Conti Júnior
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
BRAGANÇA PAULISTA

Av. Antonio Pires Pimentel, 2015 - Caixa Postal, 50 - CEP 12.900-000 - Bragança Paulista - SP
PABX: (011) 7844-2044 - Fax: (011) 7844-3877 - TELEX: 011 79802 PMBP BR

BRAGANÇA 2000

# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1086/98
Fls. 05
a)

## DESPACHO DA PRESIDÊNCIA ÀS COMISSÕES

**Projeto de Lei nº 96/98** – do prefeito José Lavelli de Lima - dispõe sobre proibição de depósito ou exposição de mercadorias, materiais de construção, entulhos e quaisquer objetos, bem como a composição de argamassas e concretos, em passeios e vias públicas e dá outras providências.

Fica o projeto acima despachado às comissões com o sinal **S** do quadro abaixo:

(S) Comissão de Justiça, Redação, Defesa do Meio Ambiente e do Consumidor

(N) Comissão de Educação, Saúde, Saneamento e Assistência Social

(S) Comissão de Finanças, Orçamento, Obras, Serviços Públicos e Des. Urbano

(N) Comissão de Assuntos Socioeconômicos.

Casa do Poder Legislativo, 18 de novembro de 1998.

JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR
Presidente da Câmara

LEGENDA

**S** = SIM
**N** = NÃO

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1286/98
Fls. 06
PL nº 96/98

# Prefeitura do Município de Bragança Paulista

GABINETE DO PREFEITO

Ofício CM-424/98

Em 18 de novembro de 1998.

Exmo.
Senhor Presidente,
Cordiais saudações.

Pelo presente, solicito os bons ofícios de Vossa Excelência no sentido de devolver a este Executivo o Projeto de Lei que dispõe sobre a proibição de depósito ou exposição de mercadorias, materiais de construção, entulhos e quaisquer objetos, bem como a composição de argamassas e concreto, em passeios e vias públicas e dá outras providências, encaminhado pelo Ofício CM-398/98, no dia 10/11/98, para que possam ser efetuados melhores estudos.

Assim posto, permaneço no aguardo de um parecer e, na oportunidade, reitero meus protestos da mais alta estima e distinta consideração.

CÂMARA MUNICIPAL
19 NOV 17 40 00 002637
BRAGANÇA PAULISTA - SP

Atenciosamente,

**Dr. JOSÉ LAVELLI DE LIMA**
***Prefeito Municipal***

Defirido 20/11/98.

Excelentíssimo Senhor
Doutor José Sérgio Conti Júnior
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
BRAGANÇA PAULISTA

ALT/VRML

Av. Antonio Pires Pimentel, 2015 - Caixa Postal, 50 - CEP 12.900-000 - Bragança Paulista - SP
PABX: (011) 7844-2044 - Fax: (011) 7844-3877 - TELEX: 011 79802 PMBP BR

BRAGANÇA 2000

# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1286/98
Fls. 07
a)

## REGISTRO DE TRÂMITE NAS COMISSÕES

**MATÉRIA: Projeto de Lei nº 96/98** – dispõe sobre proibição de depósito ou exposição de mercadorias, materiais de construção, entulhos e quaisquer objetos, bem como a composição de argamassas e concretos, em passeios e vias públicas e dá outras providências.

***COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR***

RECEBIDO EM: **18/11/98** POR: _____
Presidente da Comissão

RELATOR: _____ PRAZO DO RELATOR: **25/11/98**

**PRAZO DA COMISSÃO: 03/12/98. ALTERADO PARA: ___/___/___, conforme ocorrência abaixo.**

OCORRÊNCIAS QUANTO AO PRAZO DA COMISSÃO:

_____

_____

_____

PARECER EMITIDO EM ___/___/___

***COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBL. E DESENV. URBANO***

RECEBIDO EM: ___/___/___ POR: _____
Presidente da Comissão

RELATOR: _____ PRAZO DO RELATOR: ___/___/___

**PRAZO DA COMISSÃO**: ___/___/___ . **ALTERADO PARA**: ___/___/___, conforme ocorrência abaixo.

OCORRÊNCIAS QUANTO AO PRAZO DA COMISSÃO:

_____

_____

_____

PARECER EMITIDO EM ___/___/___

# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

PROT. GERAL Nº 1286/98
Fls. 06
a)

## TRAMITAÇÃO DO PROJETO LEGISLATIVO

**Projeto de Lei nº 96/98** – dispõe sobre proibição de depósito ou exposição de mercadorias, materiais de construção, entulhos e quaisquer objetos, bem como a composição de argamassas e concretos, em passeios e vias públicas e dá outras providências.

**AUTOR**: Prefeito **RECEBIMENTO**: **10/11/98**
**QUORUM**: Maioria simples para aprovação
**AUDIÊNCIA PÚBLICA:** não obrigatória
**COMISSÕES**: CJR - CFO, com prazo de quinze dias cada uma.

### TRAMITAÇÃO NA CÂMARA

**REGIME: ordinário**
**RECEBIDO EM PLENÁRIO NA SESSÃO DE:** 10/11/98
**PRAZO PARA EMENDAS DE VEREADOR:** 17/11/98
**PRAZO PARA DELIBERAÇÃO DA CÂMARA**: 90 dias **VENCE EM: 10/4/98**
**PRIMEIRO TURNO PREVISTO: 23/3/99**
**SEGUNDO TURNO PREVISTO: 30/3/99**

### REGISTROS DA MESA QUANTO À VOTAÇÃO

**PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM ___/___/___**

**RESULTADO:** _____

a.) PRESIDENTE DA CÂMARA

**SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM ___/___/___**

**RESULTADO:** _____

a.) PRESIDENTE DA CÂMARA

**DISPENSA DE APRECIAÇÃO DE REDAÇÃO FINAL PELO PLENÁRIO REQUERIDA POR:**
_____

**ENCAMINHAMENTO AO EXECUTIVO: Ofício nº**_____
**Recebido pelo Executivo em** ___/___/___
**Prazo para sanção ou veto** ___/___/___

**DOCUMENTO DE SANÇÃO OU VETO:** _____
_____

Devolvido ao Executivo. Ofício 1827/98.